



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 084/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5148/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP: 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSITENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº	32.243.752/0001-70
ENDEREÇO:	RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO, Nº 30, SALA 303, BAIRRO LOTEAMENTO PAIQUERÊ, VALINHOS/SP, CEP: 13271-570.
TELEFONE:	(19) 4015-1490 / (19) 99816-5636
E-MAIL:	CONTATO@HITECMEDICAL.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA ALICE CRISTÓVÃO MARTINS
CART. IDENT:	14540205 SESP/PR
CPF:	014.879.939-60

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e sua legislação complementar, além do **Processo Administrativo nº 5148/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de equipamentos para o Centro Especializado em Reabilitação – CER IV – **EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA E FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1. Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita e integral execução deste presente CONTRATO, a Secretaria de Estado da Saúde, pagará a CONTRATADA referente aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA E FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA** o valor global estimado de **R\$ 539.000,00 (Quinhentos e trinta e nove mil reais)** a serem pagos, conforme os valores praticados no mercado e serão aqueles homologados no processo licitatório 5148/2021.

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	ANALISADOR DE GASES METABÓLICOS	SISTEMA INTEGRADO DE TESTE DE ESFORÇO COM ANÁLISE METABÓLICA DE GASES SISTEMA 1. Sistema integrado de Teste de Esforço com Análise Metabólica de Gases, permitindo a visualização a mesmo tempo do ECG, da Análise de Gases. 2. ECG Digital permitindo Teste de Esforço Cardiopulmonar em 13, 12, 3 ou 1 derivação, incluindo DI, DII, DIII, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6 e CM5, permitindo configuração das derivações. 3. Trabalha integrado com esteiras que permitam controle via interface usb. 4. Protocolos pré-configurados e configuráveis parabolicicleta e esteira. 5. Protocolo em Rampa, com possibilidade de reajuste da rampa no meio do exame. 6. Plota os seguintes gráficos online: VE (Ventilação). VO2, VCO2. VE/VO2 e VE/VCO2 (Equivalentes respiratórios). 7. Frequência Cardíaca. PAS/PAD. R (coeficiente respiratório). VO2/FC. Borg (análise subjetiva de cansaço). FeO2 e FeCO2 (Frações expiradas de Oxigênio e Gás Carbônico). Potência em Watts. Frequência Respiratória. SpO2. VO2 x Potência (W). VC x VE. VCO2 x VO2. FC x VO2. Potência em Watts x VO2. Calorias Totais, de Gordura e de Carboidratos. 8. Possibilidade de ajuste ON LINE dos pontos fiduciais (ponto J, ponto T isoeletrico, etc) para dar maior fidedignidade às medidas automáticas feitas durante o teste. 9. Tabela com todos os dados adquiridos durante o teste (p. ex.: FC, PAS/PAD, STY, Inclinação de ST, Amplitude de R, Duplo Produto, Ventilação, etc). 10. Três diferentes marcadores possibilitando a identificação do Limiar Anaeróbico, 11. Ponto de Compensação Respiratório e do esforço máximo. 12. Total flexibilidade no laudo com utilização de bibliotecas de frases prégravadas para aumentar a velocidade do processo. Full Disclosure. 13. Gravação do ECG durante todo o exame. 14. Cálculos automáticos de todo o comportamento da pressão arterial, parâmetros metabólicos, limiar anaeróbico. 15. Possibilidade de gravação dos exames no disco micro para emissão de laudo a posteriori. 16. Módulo de ECG de repouso dentro do próprio programa. Isto transforma o equipamento em um eletrocomputadorizado convencional. 17. Módulo de Ergometria convencional em 1, 3, 12 ou 13 simultâneas para realização de exames sem o uso do ergospirometro. 18. Filtros digitais para variação da linha de base e atenuação do tremor	UF	Medical Graphics Corporation / Ultima Cardio 2 / Registro Anvisa nº 8172148 9007	01	R\$ 539.000,00	R\$ 539.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		muscular. 19. Laudo configurável pelo usuário incluindo biblioteca de frases. 20. Sistema estacionário de testes de esforço cardiopulmonar para medições das trocas de gás pulmonares durante exercícios em ergômetro ou esteira. 21. Medições diretas de trocas de gás incluem concentrações de O ₂ e de CO ₂ do gás expirado/inspirado, batimento cardíaco, temperatura e pressão ambientes. 22. A exalação de CO ₂ e a inalação de O ₂ durante cada respiração calculadas, e dados amostrados são transferidos respiração-a-respiração para um PC para uma exibição imediata. INCLUI: Analisador de gases, ergômetro, computador portátil com sistema compatível, software e acessórios necessários para a realização do exame. INCLUI: Instalação, calibração e treinamento de equipe técnica;					
--	--	--	--	--	--	--	--

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificado pelo setor responsável pelo recebimento do material.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois efetuado “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do Contratado.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O preço será fixo e irreajustável.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.9. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2. A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

5.1. A entrega do produto dar-se-á no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

5.2. O produto deverá ser entregues no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS-SES (**CADIM**), nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: **Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe – Telefone: (79) 3226-8311, no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h.**

5.3. O recebimento do produto será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

5.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

5.5. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o Fornecedor tem o prazo de 48 horas para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período subte-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

5.6. O fornecedor ao receber a ordem de fornecimento e empenho tem um prazo Máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para assinaturas dos mesmos e devolução ao setor, caso não seja realizado a assinatura via e-mail, será encaminhado processo via correios com AR, se na tentativa de assinatura não lograr êxito, caberá sanções administrativas.

5.7. Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso(queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas do edital, para emissão de novo parecer técnico.

5.8. Os produtos a serem entregues deverão ter Garantia contra **defeito de fabricação de 12 meses**, a partir do recebimento da Nota Fiscal, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo do produto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.9. As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.

5.10. A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para Secretaria Estadual de Saúde.

5.11. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto equivalente ou superior.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor total
20401	10.302.0006	2465- Aquisição de Equipamentos para Centro Especializado em Reabilitação José Leonel Ferreira Aquino – CER IV	4.4.90.52	1500	1002	R\$ 539.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus próprios riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.3. Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e sempre que possível indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.7. A CONTRATANTE durante a vigência do respectivo contrato compromete-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.8. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada as suas dependências

7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002) c/c (Decreto Estadual de Sergipe nº 24.912/07):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023** que, simultaneamente:

a) Constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5148/2021-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

I. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 24.912/07, nº 26.531/09, nº 26.533/09.

II. Nos preceitos do Direito Público;

III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo qualificados o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

- a) O FISCAL TITULAR será o Sr. Alessandro dos Santos Macedo - RG: 140552 - SSP / SE e CPF: 800.386.545-04 - Cargo: Gestor Operacional - Telefone: (79) 99890-3687.
- b) FISCAL SUPLENTE será a Sra. Zaíra de Souza Braga - RG: 09514927-9 - SSP / SE e CPF: 014.488.215-92 - Cargo: Gerente Administrativa - Telefone: (71) 99333-7507.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

**HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
REPRESENTADA POR MARIA ALICE CRISTÓVÃO MARTINS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____,

2. _____